



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
END.: AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 - CENTRO
CNPJ: 01.612.617/0001-20 / FONE: (86) 3333-0082



LEI Nº 342/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos Para o Brasil, que estejam alocados no Município de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município de Caraúbas do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, que estejam alocados no Município de Caraúbas do Piauí.

Art. 2º Os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando tais profissionais vinculados exclusivamente a este órgão, competindo ao Município de Caraúbas do Piauí o custeio mensal do auxílio-moradia e do auxílio-alimentação.

Art. 3º Para todos os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” que estejam alocados no município de Caraúbas do Piauí, ficam fixados o auxílio-moradia no valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) e o auxílio-alimentação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a serem pagos mensalmente.

I – Para fazer jus ao auxílio-moradia, o imóvel utilizado pelo médico deverá estar localizado no Município de Caraúbas do Piauí, devendo o profissional comprovar essa condição no momento do pedido de pagamento do referido auxílio.

II – Os auxílios moradia e alimentação poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites estabelecidos pela Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, ou por outro dispositivo legal que venha a substituí-la posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
END.: AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 - CENTRO
CNPJ: 01.612.617/0001-20 / FONE: (86) 3333-0082



III – A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de Caraúbas do Piauí antes da sua alocação, conforme §6º do art. 3º da Portaria nº 300/2017.

IV – Os pagamentos dos auxílios dispostos no caput deste artigo serão realizados somente enquanto permanecer vigente o convênio entre o Município de Caraúbas do Piauí e o Governo Federal no que se refere ao “Programa Mais Médicos para o Brasil”.

V – O valor que exceder o montante previsto no caput deste artigo será de responsabilidade exclusiva do médico, que deverá arcar com as despesas adicionais.

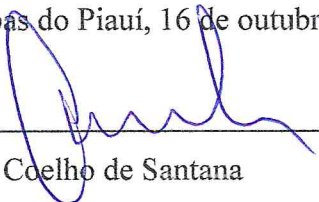
Art. 4º O auxílio-moradia e o auxílio-alimentação previstos nesta Lei não têm natureza salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não sendo considerados para fins de cálculo de contribuições previdenciárias ou FGTS.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2024.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Município de Caraúbas do Piauí, 16 de outubro de 2024



Joao Coelho de Santana

Prefeito Municipal

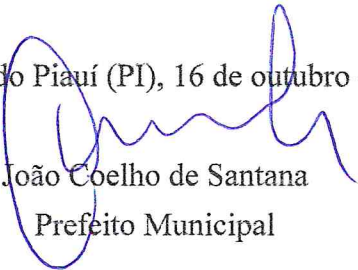


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
END.: AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240 - CENTRO
CNPJ: 01.612.617/0001-20 / FONE: (86) 3333-0082



SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos Para o Brasil, que estejam alocados no Município de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências. Aprovado por unanimidade votação em Sessão Ordinária de 15 de outubro de 2024.

Caraúbas do Piauí (PI), 16 de outubro e 2024


João Coelho de Santana
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número 342/2024 de ordem aos 16 dias do mês de outubro de 2024, aprovado por unanimidade em votação em 15 de outubro de 2024.

Raimundo Nonato Rodrigues Rabelo
Secretário de Administração